



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Carimbo

LEI MUNICIPAL Nº 1.320 / 18.

PUBLICADO JORNAL ^{DOM}
EM 18/12/18
EDIÇÃO Nº 2292

Denomina-se de **DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO** a Policlínica Ambulatorial de Duas Barras e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO**, a Policlínica Ambulatorial de Duas Barras.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Duas Barras (RJ), 06 de dezembro de 2018.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA-SE DE DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO A
POLICLÍNICA AMBULATORIAL DE DUAS BARRAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.320 / 18.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO, a Policlínica Ambulatorial de Duas Barras.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Duas Barras (RJ), 06 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:46935584

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 18/12/2018. Edição 2292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 033 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Denomina de Dr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo a Policlínica Ambulatorial de Duas Barras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de Dr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo a Policlínica Ambulatorial de Duas Barras.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

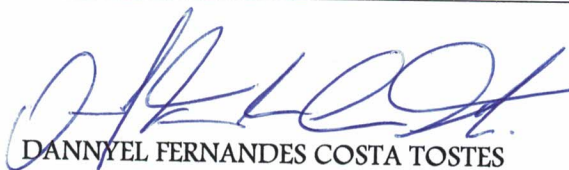
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 06 de dezembro de 2018.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Presidente da Mesa Diretora



DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

Vice-presidente da Mesa Diretora



ANTONIO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO

1º Secretário da Mesa Diretora

MARCOS SERPA ALVES

2º Secretário da Mesa Diretora



FREDERICO TURQUE THURLER

Vereador

DIEGO THURLER ORNELLAS

Vereador



NAUTO DA SILVA SERAFIM

Vereador

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA

Vereador



JOSÉ HENRIQUE L. DA SILVA

Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

Projeto de Lei nº 033/2018

Ementa: “*Denomina de Dr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, A Policlínica Ambulatorial de Duas Barras, e dá outras providências*”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Srs. Vereadores, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria, dos nobres vereadores, que denomina de Dr. *Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo*, *Denomina de Dr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, A Policlínica Ambulatorial de Duas Barras*, e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade ressalto que a homenagem respeita o disposto no art. 284 da Lei Orgânica Municipal, que assim prevê:

Art. 284. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do país.

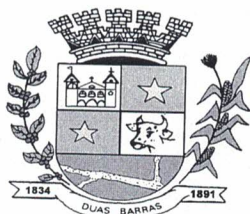
Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 05 de dezembro de 2018.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

Relator



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO**

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 05 de dezembro de 2018.

**DIEGO THURLER ORNELAS
VEREADOR PRESIDENTE**

**DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
VEREADOR RELATOR**

**ANTONO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO
VEREADOR MEMBRO**